

Resolução nº : 7827/2004
Protocolo nº : 65610/02
Origem : MUNICÍPIO DE PALMAS
Interessado : MUNICÍPIO DE PALMAS
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PALMAS e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, relativo ao exercício financeiro de 2001, na importância de R\$ 28.610,55 (vinte e oito mil, seiscentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos), de responsabilidade do Sr. Hilário Andraschko, Prefeito Municipal, nos termos da Instrução nº 5835/04, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 15161/04, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Município de Palmas, a devolução integral dos recursos repassados, ao Tesouro Estadual, devidamente corrigidos.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2004.

NESTOR BAPTISTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência